



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

LEI MUNICIPAL Nº 393/92
De 1º de Maio de 1992

Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores públicos e contém outras providências:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BATALHA - ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - De conformidade com a Lei Orgânica do Município, fica estabelecido o Regime Celetista para todos os Servidores Municipais, exclusive aos estatutários anteriormente admitidos por Contrato através de concurso ou Ato do Poder Executivo que os tenha concedido tal regime.

Art. 2º - Caberá à Prefeitura Municipal, através de seus cofres prover o pagamento dos servidores e encargos, inclusive aos já aposentados na forma do Regime vigente.

Art. 3º - Aos Servidores aposentados, em Regime Estatutário, não poderão ser efetuados pagamentos de proventos inferiores ao Servidor na mesma função, em atividade, incluindo as gratificações adicionais que venham a ser repassadas.

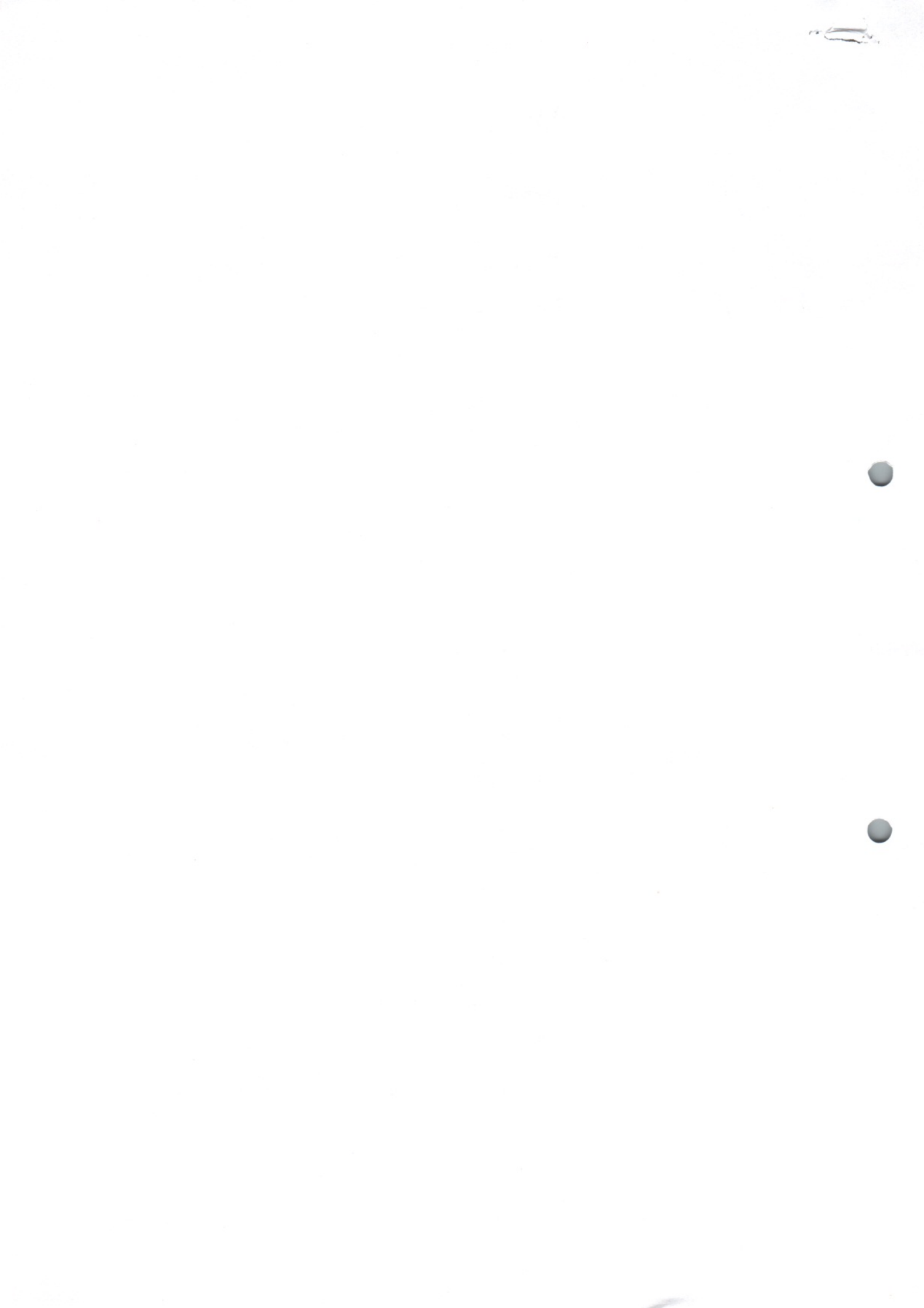
Art. 4º Para base de cálculo, serão considerados os últimos seis meses de salário, bem como as gratificações incorporadas a este.

Art. 5º - O tempo de serviço necessário para efeito de aposentadoria será de 25 (vinte e cinco) anos para Professores; 30 (trinta) anos para servidoras e 35 (trinta e cinco) anos para servidores.

Art. 6º - Poderá o servidor aposentado, estatutário, requerer seus vencimentos através de crédito direto em Conta/Corrente pessoal, cujo montante será debitado diretamente na Conta Movimento, ou correspondente.

Art. 7º - Terão aos seus legítimos dependentes os mesmos direitos, dado o falecimento do Titular (Servidor aposentado), e/ou que o óbito tenha ocorrido no exercício de suas atividades.

Art. 8º - Aos demais servidores, prevalece o Regime Celetista, cabendo à Prefeitura recolher dos cofres públicos o percentual correspondente, na forma da Lei Vigente, em favor do Instituto da Previdência e Assistência Social, sendo os mesmos regidos na forma da Lei Federal correspondente.





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

LEI Nº 393/92 - Cont.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal caberá os encargos de benefícios em favor do Servidor estatutário, enquanto ao Instituto Nacional da Previdência os demais servidores celetistas.

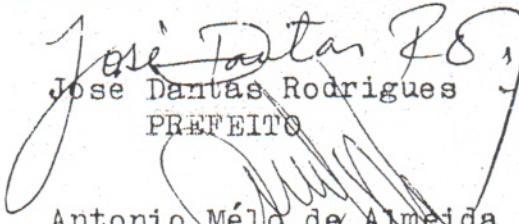
Art. 10 - A Assistência médico/hospitalar dos estatutários será garantida pelo Empregador, que através de seus cofres efetuará o repasse de ajudas de custo.

Art. 11 - Fica eleito o juízo da Comarca de Batalha para dirimir das dúvidas, coibir os abusos e fazer valer a presente Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

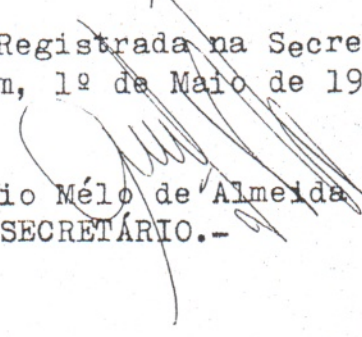
Art. 13 - Revoguem-se as disposições em contrário.

Batalha/AL, 1º de maio de 1992


José Dantas Rodrigues
PREFEITO

Antonio Melo de Almeida
SECRETÁRIO GERAL.

Publicada e Registrada na Secretaria Geral desta Prefeitura Municipal em, 1º de Maio de 1992


Antonio Melo de Almeida
SECRETÁRIO.-

2 Vias

